



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 575/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: UNIAO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

C.N.P.J / CPF: 15619588000133

ATIVIDADE LICENCIADA: CONDOMÍNIO EXCLUSIVE JABOTIANA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA E, ESQUINA COM A RUA D, S/Nº, JABOTIANA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação do Condomínio Exclusive Jabotiana, composto por 02 edifícios de 16 pavimentos cada, totalizando 156 unidades residenciais, em um terreno de 5.423,41 m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
4. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
5. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
6. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário e disposição final de efluentes, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
7. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar, sem prejuízo dos demais documentos, relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos

sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos pela EMSURB.

8. Os despejos sanitários do empreendimento serão tratados através de 02 sistemas compostos por 02 Digestores Anaeróbios de Fluxo Ascendente - DAFA's e 02 Filtros Aeróbios Submersos, que deverão ser implantados totalmente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais.
9. Os efluentes finais provenientes dos Filtros Aeróbios deverão ser bombeados através de uma estação elevatória e lançados adequadamente no Rio Poxim através de emissário a ser construído pelo empreendedor, conforme projeto apresentado.
10. A implantação do emissário deverá ser realizada sobre o acesso (via) existente, assim como a ponta de ala para o lançamento do esgoto tratado deverá ser implantada sobre a clareira presente a margem do rio Poxim, de forma evitar a supressão de qualquer tipo vegetação existente ao longo de todo o traçado proposto, conforme documentação apresentada (Planta EMIS-LCPC-01.DWG – Revisão 04, data de maio/2012).
11. Caso haja a necessidade de supressão de vegetação, a empresa deverá requerer junto à Adema a respectiva Autorização de Desmate, estando sujeita a apresentação de Compensação Ambiental, conforme determinação prevista em Lei.
12. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado utilizando-se sistemas de amortecimento constituídos por trincheiras de infiltração, conforme projeto aprovado pela EMURB, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
13. Durante a fase de implantação do empreendimento, a empresa deverá seguir as seguintes recomendações:
Orientar os operários da obra para não jogar lixo ou resíduos da construção civil em terrenos baldios e no manguezal existente nas proximidades do empreendimento.
Manter limpas as regiões limítrofes ao empreendimento e ao manguezal existente, não sendo permitida a disposição de quaisquer tipos de resíduos.
14. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
15. A empresa deverá preservar em toda sua integridade o remanescente de mata existente ao fundo do empreendimento, ficando vetada a supressão ou poda além dos limites da área pleiteada, contida nos vértices abaixo:

VÉRTICE	COORD. (X-E)	COORD. (Y-N)
V-03	709153.3594	8791564.7260
V-04	709225.3549	8791563.9149
V-05	709225.9080	8791620.9122
V-06	709415.1069	8791619.0762
V-07	709415.6835	8791631.3026
V-08	709431.7624	8791632.1271
16. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.
17. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
18. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
19. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
20. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.

21. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
22. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:45:42 do dia 03/06/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-004565/TEC/LI-0223 e Parecer Técnico PT-9246/2013-9260

Válida até 03/01/2017

Código de controle da licença: 2340030eb7593b7e2a4d9112fe70b428

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.